



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 052/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DE POSSE OU DOMÍNIO DE TERRENO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 13 de julho de 2022, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 15/07/2022, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Obras e Serviços Públicos para análise e parecer.

A comissão de Redação e Justiça apresentou parecer pela aprovação.

O projeto de lei foi recebido perante esta Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo o Presidente avocado a relatoria.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetodispor “sobre a comprovação de posse ou domínio de terreno para aprovação de projetos e concessão de licença de construção no Município de Fundão (RU).”

O presente projeto de lei veio acompanhado da mensagem nº 043/2022, que assim dispõe:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “Dispõe sobre a Comprovação de sobre a Posse ou Domínio de Terreno para Aprovação de Projetos e Concessão de Licença de Construção no Município de Fundão”.

Atualmente, para comprovação de ser detentor de um terreno, o único documento aceito pela municipalidade para fins de aprovação de projetos e edificações, concessões de licenças para construção de obras, certidão detalhada, de habitabilidade, de numeração de demolição e alinhamento em terrenos é possuir a Escritura Pública do imóvel.

O presente Projeto de Lei visa aumentar o rol de documentos aceitos para comprovação de posse ou domínio de terreno, fazendo assim com que a regularização do imóvel seja facilitada, aumentando então, o número de imóveis regulares, além de ampliar a geração de renda aos cofres municipais.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão,ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é ampliar o rol de documentos que possam comprovar a posse ou o domínio do terreno, para fins de obtenção de aprovação de projetos de edificações, concessão de licença para construção de obras, concessão de certidão detalhada, certidão de habitabilidade, certidão de numeração, certidão de demolição e alinhamento em terrenos. Atualmente, o único documento capaz de realizar referida comprovação é a Escritura Pública do imóvel, o qual grande parte dos proprietários de terrenos situados neste Município não dispõem.

Ademais, com a ampliação do rol de documentos restará facilitada a regularização das obras, bem como a obtenção das certidões acima elencadas e, conseqüentemente, o aumento de receita para os cofres municipais.

Posto isto, esta Comissão de finanças e orçamentos é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 052/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 029/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que “Dispõe sobre a comprovação de posse ou domínio de terreno para aprovação de projetos e concessão de licença de construção no Município de Fundão (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de julho de 2022.

PRESIDENTE
FÉLIX TESCH FRANCISCO

_____(AUSENTE)_____
SECRETÁRIO
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

MEMBRO
VILCIMAR CORREA

RELATOR
FÉLIX TESCH FRANCISCO

